



ERRATA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR –ETP
REFERENTE AO PROCESSO Nº 450/2021.

Considerando a impugnação formulada pela empresa UP Brasil Administração e Serviços Ltda, no Edital de Pregão Presencial nº001/2021, cuja mesma refere-se a necessidade da adequação do item nº 11 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, ao Decreto Federal nº10.854/2021, que dispõe em seu artigo 175, que veda expressamente as taxas negativas e desconto, e ainda a concessão de prazo de pagamento serão proibidas, diante disso:

Onde-se-lê:

A contratação de vale alimentação não se baseia pela obtenção do menor valor dos serviços, mas sim, no alcance da maior taxa de desconto. Por essa razão, a prática de menor taxa de administração é utilizada como parâmetro de licitação e de posterior comprovação da vantajosidade.

Essa taxa é aplicada sobre o valor global oferecido como vale alimentação aos servidores pelos órgãos/entidades. Logo, quanto maior o desconto oferecido, mais vantajoso será o contrato para a Administração.

Leia-se:

A contratação de vale alimentação não se baseia pela obtenção do menor valor dos serviços, mas sim, no alcance da menor taxa de administração. Por essa razão, a prática de menor preço na taxa de administração é utilizada como parâmetro de licitação e de posterior comprovação da vantajosidade.

Essa taxa é aplicada sobre o valor global oferecido como vale alimentação aos servidores pelos órgãos/entidades. Logo, quanto menor a taxa de administração oferecido, mais vantajoso será o contrato para a Administração.

Colatina/ES, 23 de dezembro de 2021.

Carolina Biazi

Keli do Carmo Silva

Thobias Ribeiro Pessoa

Equipe para elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, designada pela Portaria nº. 236/2021 da Câmara Municipal de Colatina.